

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Do Sr. PAULO GANIME)

Acrescenta parágrafo único ao art. 104 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, para dispor sobre o termo inicial da vigência das obrigações acessórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 104 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 104

.....
Parágrafo único. As obrigações de que trata o §2º do art. 113 entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, desde que publicada até 30 de junho do ano imediatamente anterior. (NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a redação do Código Tributário Nacional para estabelecer prazo mínimo antes do qual não podem ser exigidas obrigações acessórias. De acordo com o §2º do art. 113 do Código Tributário Nacional:

“§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”

Com a alteração, pretendemos assegurar maior segurança jurídica ao contribuinte em relação às modificações realizadas no âmbito

dessas obrigações que, embora não se confundam com o pagamento do tributo, podem também onerar consideravelmente a atividade econômica do cidadão.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PAULO GANIME

2019-24420